

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins e para todos os
efeitos que este documento foi publicado no site:
cmnp.mg.gov.br em:

03 / 05 / 2021

PORTARIA Nº 015/2020 de 30 de abril de 2021.

“REGULAMENTA A RETOMADA DO ATENDIMENTO PRESENCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE, PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, E TRATA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N. 083, DE 30 DE ABRIL DE 2021.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte - MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal:

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto Municipal n. 083, de 30 de abril de 2.021, pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG;

CONSIDERANDO, a necessidade de dispor sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de se viabilizar, em caráter excepcional, a continuidade das atividades legislativas, evitando-se a aglomeração de pessoas e preservando a saúde dos servidores e prestadores de serviços, enquanto durar a pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º - Retomar o atendimento ao público de forma presencial, no horário normal de funcionamento dessa Casa de Leis, sendo necessário manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes e o funcionamento autorizado com 50% da capacidade máxima de ocupação, sendo obrigatório o uso de máscara que cubra nariz e boca e a adoção das demais medidas preventivas de transmissão e segurança ao COVID-19.

Art. 2º - Como meio de se garantir a atividade legislativa e como medida de segurança e prevenção a fim de se evitar a propagação do vírus, as sessões da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal poderão ser realizadas tanto presencialmente, quanto virtualmente pelos meios *on line* disponíveis, desde que, quando *on line*, seja possível a gravação das reuniões.

§1º: As reuniões serão precedidas de convocação expedida pelo Presidente da Câmara, com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência, sendo que as convocações poderão ser enviadas aos vereadores tanto por e-mail, WhatsApp, além de publicação no sítio eletrônico e no mural de publicações da Câmara Municipal.

§2º. Nas reuniões presenciais, a entrada de pessoas no plenário da Câmara poderá ser limitada à presença dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, sendo necessário seguir todas as medidas de distanciamento social e prevenção, sendo que, a ocupação do Plenário fica limitada a 30% de sua capacidade.

Art. 3º Os servidores da Câmara Municipal de Nova Ponte exercerão suas atividades tanto presencialmente, quanto pelo sistema home office, podendo-se adotar a escala de revezamento.

Art. 4º O atendimento ao público em geral de forma presencial será retomado a partir dessa data, sendo disponibilizado o atendimento pelo telefone (034) 3356-1666, pelo e-mail falecomacamara@cmnp.mg.gov.br, pelo e-sic (Sistema de Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão: <http://www.cmnp.mg.gov.br/contato.htm> e também pelo Serviço de Ouvidoria: <http://www.cmnp.mg.gov.br/ouvidoria.htm>

Art. 5º A presente Portaria vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogada ou prorrogada, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C. M. de Nova Ponte – MG, aos 30 dias do mês de abril de 2.021.


VINICIUS RESENDE ESPINDULA
Presidente/Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins e para todos os
efeitos que este documento foi publicado no site:
cmnp.mg.gov.br em:

03 / 05 / 2021 R.